



Mensagem Nº 21 /2025

São Benedito/CE, 05 de junho de 2025.

Sr. Presidente,
Srs. (a) Vereadores (as).

Submeto aos Ilustres Edis o Projeto de Lei nº 21 /2025, propondo a Criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta.

Trata-se de uma propositura justa e inclusiva, que visa priorizar o atendimento e acesso dos serviços públicos e privados às pessoas portadoras de alguma deficiência oculta, principalmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. Deficiências ocultas são condições físicas, mentais ou neurológicas que não são visíveis a olho nu, mas que afetam significativamente a vida da pessoa. Elas podem ser físicas, sensoriais, cognitivas ou psicológicas, como depressão, ansiedade, diabetes e dislexia. A ausência de sinais externos pode levar a uma subestimação, incompreensão ou ignorância dos impactos e da gravidade dessas condições, por esse motivo é primordial que seja identificada a pessoa portadora de alguma deficiência oculta, para que possa ter um atendimento humanizado, onde necessitar.

Contando com o apoio de todos os Vereadores (as), solicito a aprovação desta propositura dando ênfase a parceria deste mandato para com todos.

Atenciosamente,

SÂMYA BORGES DE MELO BRANDÃO
VEREADORA

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 12/06/2025
Visto Presidente: DR. JOSÉ

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 12/06/2025
Visto Presidente: DR. JOSÉ





PODER LEGISLATIVO

2025
2026

PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

“Dispõe sobre a Criação da Carteira de Identificação para pessoa com Deficiência Oculta, em nosso município, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE, aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica criada no Município de São Benedito a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Deficiências ocultas, também conhecidas como deficiências invisíveis, são condições que não são visíveis a olho nu, mas que podem limitar ou afetar a vida de uma pessoa de diversas maneiras. Exemplos de deficiências ocultas incluem transtornos do espectro autista, deficiência auditiva, deficiência intelectual, doenças crônicas (como esclerose múltipla, fibromialgia), transtornos mentais (como ansiedade, depressão) e outras mais.

§ 2º A Carteira de Identificação de pessoa com deficiência oculta será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 x 4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação do órgão municipal expedidor, ou seja, Secretaria Municipal de Assistência Social, com a assinatura do dirigente responsável.

§ 3º A Carteira de Identificação de pessoa com deficiência oculta, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta, em todo o município de São Benedito.

ART 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito, 05 de Junho de 2025

SÂMYA BORGES DE MELO BRANDÃO
VEREADORA

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 05/06/2025

Visto Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°021/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 12 de Junho 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA, EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 12 de Junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA, EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

